

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01500/10.  
PLL Nº 71/10**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Museu do Gaúcho no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Estatui, ainda, constituir obrigação do Município estimular a cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das diversas manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares (artigo 193).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, incisos IV, VII, letra "c", da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei, por consubstanciar interferência na gestão do Município.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 20 de maio de 2010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.  
Em 20/05/10.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**